



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00110445
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>PONTE ALTA DO NORTE</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. LAERTES ANTONIO BORELLA - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1893 / 2007

### INTRODUÇÃO

O Município de **PONTE ALTA DO NORTE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00110445**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 004545, de 01/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 649/05, de 30/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.513.378,30**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 89.195,20**, que corresponde a **1,62 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>5.513.378,30</b>
Ordinários	5.424.183,10
Reserva de Contingência	89.195,20
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.650.600,84</b>
Suplementares	3.640.600,84
Especiais	10.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.894.459,48</b>
Orçamentários/Suplementares	1.894.459,48
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.269.519,66</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.195.733,15	32,75
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.894.459,48	51,89
Superávit Financeiro	560.408,21	15,35
<b>T O T A L</b>	<b>3.650.600,84</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.650.600,84**, equivalendo a **66,21%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,73%**, os especiais **0,27%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.894.459,48**, equivalendo a **34,36%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	5.513.378,30	6.707.664,27	1.194.285,97
DESPESA	7.269.519,66	6.834.776,87	(434.742,79)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>127.112,60</b>	<b>0,00</b>

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	4.978.101,13
Das Demais Unidades	1.729.563,14
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.707.664,27</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.166.900,18
Das Demais Unidades	1.667.876,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.834.776,87</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(127.112,60)</b>
----------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 127.112,60**, correspondendo a **1,90%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 127.112,60** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 188.799,05** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 61.686,45**.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

**Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 127.112,60, representando 1,89% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,23 arrecadação mensal - média mensal do exercício em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 583.206,49.**

#### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 189.207,55**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.977.692,63** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.372.417,76**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.166.900,18.**, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 442.434,13.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,82 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 189.207,55**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	189.207,55

DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	62.094,95
TOTAL	DÉFICIT	127.112,6

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 127.112,60** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 189.207,55**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 61.686,45**.

#### A.2.1 - Receita

---

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.707.664,27**, equivalendo a

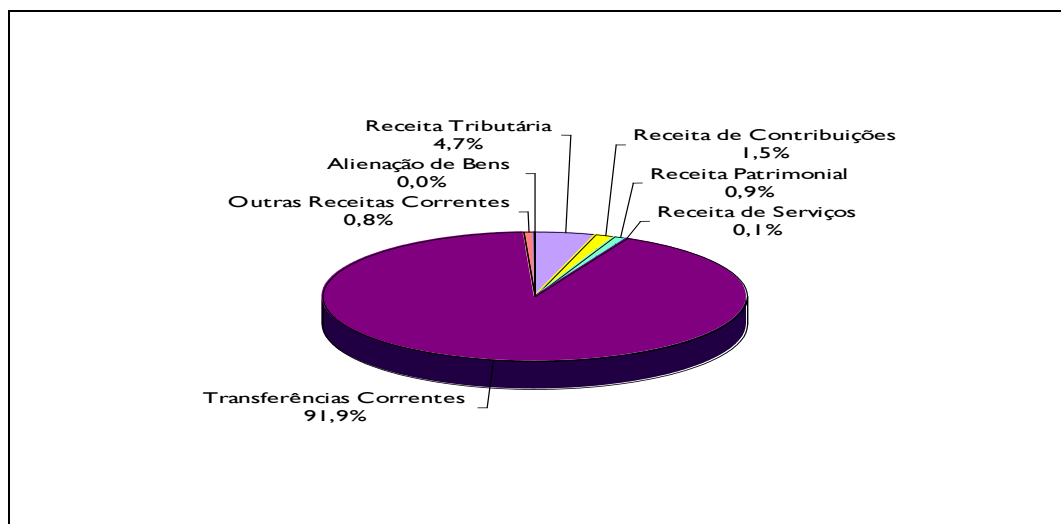
% da receita orçada. **121,66**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	317.300,02	7,09	326.912,69	5,37	312.525,35	4,66
Receita de Contribuições	0,00	0,00	24.019,71	0,39	99.679,50	1,49
Receita Patrimonial	25.149,85	0,56	67.205,89	1,10	61.396,04	0,92
Receita de Serviços	5.235,11	0,12	10.125,29	0,17	8.664,67	0,13
Transferências Correntes	3.921.219,67	87,60	5.401.613,92	88,78	6.167.389,28	91,95
Outras Receitas Correntes	26.288,13	0,59	18.690,20	0,31	55.159,43	0,82
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	95.000,00	2,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	500,00	0,01	26.500,00	0,44	2.850,00	0,04
Transferências de Capital	85.500,00	1,91	209.000,00	3,44	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.476.192,78</b>	<b>100,00</b>	<b>6.084.067,70</b>	<b>100,00</b>	<b>6.707.664,27</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006





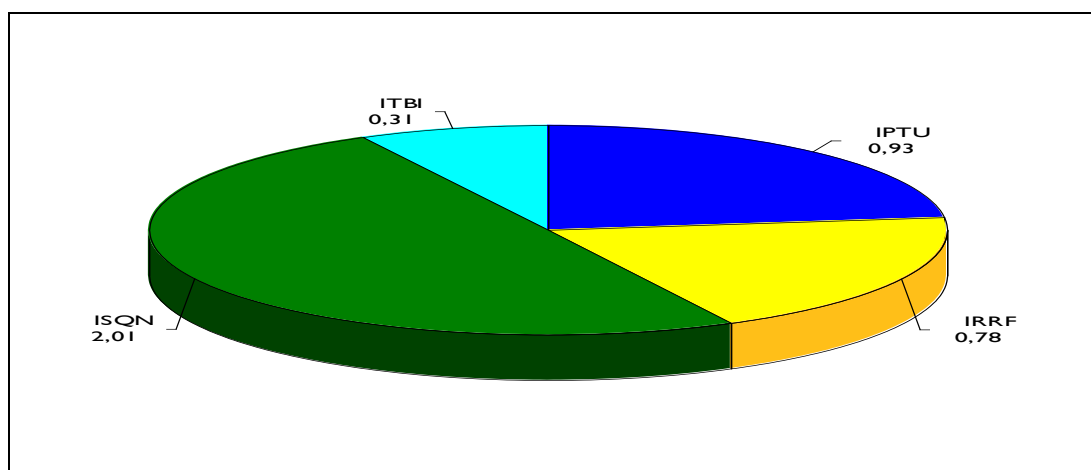
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	292.942,35	6,54	302.614,37	4,97	269.756,97	4,02
IPTU	46.739,80	1,04	58.190,49	0,96	62.227,21	0,93
IRRF	31.900,06	0,71	36.772,02	0,60	52.223,04	0,78
ISQN	196.951,09	4,40	189.583,66	3,12	134.610,71	2,01
ITBI	17.351,40	0,39	18.068,20	0,30	20.696,01	0,31
Taxas	7.658,46	0,17	12.353,04	0,20	18.100,04	0,27
Contribuições de Melhoria	16.699,21	0,37	11.945,28	0,20	24.668,34	0,37
<b>Receita Tributária</b>	<b>317.300,02</b>	<b>7,09</b>	<b>326.912,69</b>	<b>5,37</b>	<b>312.525,35</b>	<b>4,66</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.476.192,78</b>	<b>100,00</b>	<b>6.084.067,70</b>	<b>100,00</b>	<b>6.707.664,27</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	99.679,50	1,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	99.679,50	1,49
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>99.679,50</b>	<b>1,49</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.707.664,27</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.921.219,67</b>	<b>87,60</b>	<b>5.401.613,92</b>	<b>88,78</b>	<b>6.167.389,28</b>	<b>91,95</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>1.999.687,33</b>	<b>44,67</b>	<b>2.503.205,32</b>	<b>41,14</b>	<b>2.650.983,44</b>	<b>39,52</b>
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	44,03	2.455.997,44	40,37	2.723.373,56	40,60
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(6,60)	(368.399,06)	(6,06)	(408.505,50)	(6,09)
Cota do ITR	32.421,45	0,72	26.355,48	0,43	31.995,75	0,48
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	36.207,00	0,81	52.382,88	0,86	32.795,29	0,49
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.430,96)	(0,12)	(7.857,36)	(0,13)	(4.919,28)	(0,07)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,49	27.627,66	0,45	34.812,48	0,52
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	151.512,60	3,38	150.147,67	2,47	0,00	0,00
Transferência de Recursos do FNAS	26.914,50	0,60	40.579,20	0,67	79.214,10	1,18
Transferências de Recursos do FNDE	27.191,39	0,61	90.099,28	1,48	104.609,29	1,56
Demais Transferências da União	33.607,64	0,75	36.272,13	0,60	57.607,75	0,86
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.457.648,99</b>	<b>32,56</b>	<b>2.359.375,72</b>	<b>38,78</b>	<b>2.687.685,63</b>	<b>40,07</b>
Cota-Parte do ICMS	1.551.972,06	34,67	2.575.914,67	42,34	2.931.905,36	43,71
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(232.795,58)	(5,20)	(386.386,91)	(6,35)	(439.785,52)	(6,56)
Cota-Parte do IPVA	32.961,21	0,74	49.885,06	0,82	60.044,16	0,90
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.678,88	1,13	89.812,58	1,48	102.071,80	1,52
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(6.610,29)	(0,15)	(13.472,05)	(0,22)	(15.310,75)	(0,23)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	43.603,00	0,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	17.839,71	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	23.698,60	0,39	27.337,84	0,41
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	19.923,77	0,33	21.422,74	0,32

<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>153.444,92</b>	<b>2,29</b>
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	0,00	0,00	153.444,92	2,29
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>454.183,85</b>	<b>10,15</b>	<b>493.030,88</b>	<b>8,10</b>	<b>525.599,09</b>	<b>7,84</b>
Transferências de Recursos do Fundef	454.183,85	10,15	493.030,88	8,10	525.599,09	7,84
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>0,12</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,15</b>
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>4.030,00</b>	<b>0,09</b>	<b>23.900,00</b>	<b>0,39</b>	<b>645,00</b>	<b>0,01</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>5.669,50</b>	<b>0,13</b>	<b>15.102,00</b>	<b>0,25</b>	<b>139.031,20</b>	<b>2,07</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>85.500,00</b>	<b>1,91</b>	<b>209.000,00</b>	<b>3,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.006.719,67</b>	<b>89,51</b>	<b>5.610.613,92</b>	<b>92,22</b>	<b>6.167.389,28</b>	<b>91,95</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.476.192,78</b>	<b>100,00</b>	<b>6.084.067,70</b>	<b>100,00</b>	<b>6.707.664,27</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 18.055,07** e desta, **R\$ 14.335,45** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.834.776,87**, equivalendo a **94,02 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	207.557,01	4,53	221.141,72	3,97	261.998,48	3,83
04-Administração	680.581,31	14,86	934.181,00	16,79	957.287,77	14,01
06-Segurança Pública	19.523,40	0,43	19.965,20	0,36	27.758,29	0,41
08-Assistência Social	108.971,91	2,38	157.113,75	2,82	109.695,12	1,60
09-Previdência Social	29.513,72	0,64	27.852,63	0,50	51.078,55	0,75
10-Saúde	1.026.224,30	22,41	1.242.225,11	22,32	1.644.165,96	24,06
12-Educação	1.163.397,57	25,40	1.474.371,83	26,50	1.649.465,83	24,13
13-Cultura	3.190,70	0,07	1.155,19	0,02	11.675,20	0,17
15-Urbanismo	540.724,18	11,81	977.626,36	17,57	1.123.133,39	16,43
16-Habituação	59.930,77	1,31	33.653,34	0,60	323.210,15	4,73
17-Saneamento	424.024,35	9,26	71.406,78	1,28	167.309,36	2,45
18-Gestão Ambiental	42.564,65	0,93	60.056,52	1,08	30.590,00	0,45
20-Agricultura	168.299,01	3,68	156.487,41	2,81	161.171,30	2,36
22-Indústria	3.180,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	5.280,98	0,12	7.431,11	0,13	21.389,42	0,31
25-Energia	25.129,33	0,55	27.964,10	0,50	83.464,20	1,22
27-Desporto e Lazer	4.326,48	0,09	42.209,64	0,76	111.154,02	1,63
28-Encargos Especiais	66.997,30	1,46	109.628,92	1,97	100.229,83	1,47
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.579.416,97</b>	<b>100,00</b>	<b>5.564.470,61</b>	<b>100,00</b>	<b>6.834.776,87</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.950.235,84</b>	<b>86,26</b>	<b>4.486.991,42</b>	<b>80,64</b>	<b>5.665.532,25</b>	<b>82,89</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.901.042,32</b>	<b>41,51</b>	<b>2.179.582,10</b>	<b>39,17</b>	<b>2.592.642,24</b>	<b>37,93</b>
Aposentadorias e Reformas	17.933,83	0,39	21.867,21	0,39	27.187,79	0,40
Pensões	4.596,47	0,10	4.788,14	0,09	3.060,32	0,04
Contratação por Tempo Determinado	102.569,86	2,24	141.703,34	2,55	234.711,25	3,43
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.416.832,67	30,94	1.637.825,99	29,43	1.902.207,80	27,83
Obrigações Patronais	342.208,63	7,47	367.646,62	6,61	424.435,08	6,21
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.900,86	0,15	5.750,80	0,10	1.040,00	0,02
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	10.000,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>4.457,12</b>	<b>0,10</b>	<b>8.113,59</b>	<b>0,15</b>	<b>5.373,16</b>	<b>0,08</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.962,24	0,09	0,00	0,00	5.373,16	0,08
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	494,88	0,01	8.113,59	0,15	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.044.736,40</b>	<b>44,65</b>	<b>2.299.295,73</b>	<b>41,32</b>	<b>3.067.516,85</b>	<b>44,88</b>
Diárias - Civil	44.990,15	0,98	53.029,58	0,95	62.511,31	0,91
Auxílio Financeiro a Estudantes	68.365,92	1,49	89.663,55	1,61	66.567,05	0,97
Material de Consumo	1.031.600,71	22,53	1.140.645,85	20,50	1.519.330,98	22,23
Material de Distribuição Gratuita	15.985,68	0,35	0,00	0,00	1.575,75	0,02
Passagens e Despesas com Locomoção	2.899,65	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	2.981,00	0,07	0,00	0,00	914,95	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	73.835,34	1,61	89.989,69	1,62	175.962,86	2,57
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	625.936,45	13,67	664.642,23	11,94	1.069.754,66	15,65
Contribuições	142.060,58	3,10	154.522,02	2,78	85.640,32	1,25
Subvenções Sociais	4.840,00	0,11	39.893,69	0,72	43.136,68	0,63
Obrigações Tributárias e Contributivas	21.240,92	0,46	52.609,12	0,95	37.772,29	0,55
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00	0,22	14.300,00	0,26	4.350,00	0,06
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>629.181,13</b>	<b>13,74</b>	<b>1.077.479,19</b>	<b>19,36</b>	<b>1.169.244,62</b>	<b>17,11</b>
<b>Investimentos</b>	<b>566.640,95</b>	<b>12,37</b>	<b>975.963,86</b>	<b>17,54</b>	<b>1.074.387,95</b>	<b>15,72</b>
Obras e Instalações	251.574,14	5,49	489.731,16	8,80	694.380,60	10,16
Equipamentos e Material Permanente	311.886,81	6,81	476.232,70	8,56	380.007,35	5,56
Aquisição de Imóveis	3.180,00	0,07	10.000,00	0,18	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>62.540,18</b>	<b>1,37</b>	<b>101.515,33</b>	<b>1,82</b>	<b>94.856,67</b>	<b>1,39</b>

Principal da Dívida Contratual Resgatado	62.540,18	1,37	101.515,33	1,82	94.856,67	1,39
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>4.579.416,97</b>	<b>100,00</b>	<b>5.564.470,61</b>	<b>100,00</b>	<b>6.834.776,87</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>800.049,33</b>
Bancos Conta Movimento	385.107,49
Vinculado em Conta Corrente Bancária	414.941,84
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>8.841.279,70</b>
Receita Orçamentária	6.707.664,27
Extraorçamentárias	2.133.615,43
Realizável	278.200,00
Restos a Pagar	50.533,75
Depósitos de Diversas Origens	332.234,09
Serviço da Dívida a Pagar	100.229,83
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.372.417,76
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.129.482,88</b>
Despesa Orçamentária	6.834.776,87
Extraorçamentárias	2.294.706,01
Realizável	278.200,00
Restos a Pagar	214.949,81
Depósitos de Diversas Origens	328.908,61
Serviço da Dívida a Pagar	100.229,83
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.372.417,76
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>511.846,15</b>
Banco Conta Movimento	160.037,11
Vinculado em Conta Corrente Bancária	351.809,04

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
-------------------------	--------------------



Bancos c/ Movimento	132.311
Vinculado em C/C Bancária	175.934
<b>TOTAL</b>	<b>308.246</b>

#### A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>800.049,33</b>	<b>21,47</b>	<b>511.846,15</b>	<b>12,83</b>
Disponível	385.107,49	10,33	160.037,11	4,01
Vinculado	414.941,84	11,13	351.809,04	8,82
<b>Ativo Permanente</b>	<b>2.926.715,24</b>	<b>78,53</b>	<b>3.477.194,33</b>	<b>87,17</b>
Bens Móveis	1.650.202,28	44,28	2.024.509,63	50,75
Bens Imóveis	1.178.810,23	31,63	1.314.350,84	32,95
Créditos	97.702,73	2,62	138.333,86	3,47
<b>Ativo Real</b>	<b>3.726.764,57</b>	<b>100,00</b>	<b>3.989.040,48</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>3.726.764,57</b>	<b>100,00</b>	<b>3.989.040,48</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>216.842,84</b>	<b>5,82</b>	<b>55.752,26</b>	<b>1,40</b>
Restos a Pagar	214.949,81	5,77	50.533,75	1,27
Depósitos Diversas Origens	1.893,03	0,05	5.218,51	0,13
<b>Passivo Permanente</b>	<b>775.413,34</b>	<b>20,81</b>	<b>663.861,28</b>	<b>16,64</b>
Dívida Fundada	720.493,96	19,33	663.861,28	16,64
Débitos Consolidados	54.919,38	1,47	0,00	0,00
<b>Passivo Real</b>	<b>992.256,18</b>	<b>26,63</b>	<b>719.613,54</b>	<b>18,04</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>2.734.508,39</b>	<b>73,37</b>	<b>3.269.426,94</b>	<b>81,96</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>3.726.764,57</b>	<b>100,00</b>	<b>3.989.040,48</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 54.506,11** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processado	0
Restos a Pagar não Processados	50.533
Depósitos de Diversas Origens	4.486
<b>TOTAL</b>	<b>55.019</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	800.049,33	511.846,15	(288.203,18)
Passivo Financeiro	216.842,84	55.752,26	161.090,58
Saldo Patrimonial Financeiro	583.206,49	456.093,89	(127.112,60)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 456.093,89** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,11** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 127.112,60**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 583.206,49** para um superávit financeiro de **R\$ 456.093,89**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 308.246,51**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 55.019,93**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 253.226,58** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,18** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	6.686.759,20
Receita Orçamentária	6.707.664,27
(-) Mutações Patr.da Receita	20.905,07
Despesa Efetiva	6.224.372,24
Despesa Orçamentária	6.834.776,87
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	610.404,63
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>462.386,96</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.447.799,35
(-) Variações Passivas	1.375.267,76
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>72.531,59</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	462.386,96
(+)Resultado Patrimonial-IEO	72.531,59
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>534.918,55</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.734.508,39
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	534.918,55
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.269.426,94</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

#### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>775.413,34</b>	<b>775.413,34</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	56.632,68	56.632,68
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	0,00	11.070,13
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	38.223,99	38.223,99
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	16.695,39	5.625,26
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>663.861,28</b>	<b>663.861,28</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2.004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	873.926,37	19,52	775.413,34	12,74	663.861,28	9,90

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>216.842,84</b>
(+) Formação da Dívida	482.997,67
(-) Baixa da Dívida	644.088,25
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>55.752,26</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2.004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	3.198,39	4,79	216.842,84	27,10	55.752,26	10,89

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>97.702,73</b>
(+) Inscrição	58.686,20
(-) Cobrança no Exercício	18.055,07
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>138.333,86</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	62.227,21	1,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	134.610,71	2,18
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	52.223,04	0,85
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	20.696,01	0,34
Cota do ICMS	2.931.905,36	47,48
Cota-Parte do IPVA	60.044,16	0,97
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	102.071,80	1,65
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	44,10
Cota do ITR	31.995,75	0,52
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	32.795,29	0,53
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	14.335,45	0,23
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos (fl. 371)	9.008,47	0,15
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.175.286,81</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.573.335,32
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	868.521,05
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	342.921,96
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.047.736,23</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	82.264,95

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>82.264,95</b>
---	------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.407.295,39
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.407.295,39</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme apurado no Demonstrativo da Receita - Anexo 2 (fls. 04 a 06), bem como Rendimentos auferidos de convênios (Of. Circular TC/DMU 201/07, letra "B" - fl. 312)	80.420,78
Rendimentos auferidos Conv. Salário educação	R\$ 4.326,02
Transferência Salário Educação	R\$ 64.924,32
FNDE/PNATE	R\$ 4.657,77
Transferências do Estado/Transporte Escolar	R\$ 6.453,36
Rendimentos auferidos PNATE	R\$ 59,31
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>80.420,78</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**



<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	82.264,95	1,33
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.407.295,39	22,79
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	80.420,78	1,30
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	342.921,96	5,55
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.752.061,52</b>	<b>28,37</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.543.821,70	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>208.239,82</b>	<b>3,37</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ **1.752.061,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ **208.239,82**, representando **3,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.407.295,39
(-)Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	80.420,78
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	342.921,96
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.669.796,57</b>
25% das Receitas com Impostos	1.543.821,70
60% dos 25% das Receitas com Impostos	926.293,02
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>743.503,55</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.669.796,57**, equivalendo a **108,16%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	525.599,09
(+) Rendimentos de aplicações Financeiras das Contas FUNDEF	9.805,90
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	321.242,99
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	325.535,29
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>4.292,30</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 325.535,29**, equivalendo a **60,80%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

<b>SAÚDE</b>	
Atenção Básica (10.301)	1.547.642,13
Vigilância Sanitária (10.304)	2.723,36
Vigilância Epidemiológica (10.305)	7.816,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.558.181,57</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde (Transf. De Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Atenção Básica R\$ 216.103,29 - fls. Vigilância Sanitária R\$ 2.723,36 - fls. Vigilância Epidemiológica R\$ 7.816,08 - fls.	226.642,73
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde - ANEXO I	6.117,09
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>232.759,82</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.558.181,57	25,23
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	232.759,82	3,77
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.325.421,75</b>	<b>21,46</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>926.293,02</b>	<b>15,00</b>

<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	399.128,73	<b>6,46</b>
------------------------------	------------	-------------

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.325.421,75**, correspondendo a um percentual de **21,46%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.397.542,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.397.542,73</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	195.099,51
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>195.099,51</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.047.736,23</b>	<b>100,00</b>

LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.228.641,74	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.397.542,73	34,02
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	195.099,51	2,77
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.592.642,24</b>	<b>36,79</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.635.999,50	23,21

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **36,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.047.736,23	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.805.777,56	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.397.542,73	34,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.397.542,73</b>	<b>34,02</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.408.234,83	19,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **34,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.047.736,23	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	422.864,17	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	195.099,51	2,77
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>195.099,51</b>	<b>2,77</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	227.764,66	3,23

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	908,88	11.885,41	7,65
FEVEREIRO	908,88	11.885,41	7,65
MARÇO	908,88	11.885,41	7,65
ABRIL	960,60	11.885,41	8,08
MAIO	960,60	11.885,41	8,08
JUNHO	960,00	11.885,41	8,08
JULHO	960,60	11.885,41	8,08
AGOSTO	960,60	11.885,41	8,08

SETEMBRO	960,60	11.885,41	8,08
OUTUBRO	960,60	11.885,41	8,08
NOVEMBRO	960,60	11.885,41	8,08
DEZEMBRO	960,60	11.885,41	8,08

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.600 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.707.664,27	126.974,48	1,89

**Obs.:** A Remuneração Total dos Vereadores (em número de 09) resulta do somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a março/06, igual a R\$ 25.168,98 e aos meses de abril a dezembro/06, no montante de R\$ 79.810,38, conforme documento de fl. 372, acrescido da Contribuição Previdenciária - parte patronal, informada em resposta ao of. Circ. Nº 201/07, item H.1 - R\$ 21.995,12.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 126.974,48**, representando **1,89%** da receita total do Município ( **R\$ 6.707.664,27**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%

Receita Tributária	339.337,30	6,04
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.250.348,11	93,53
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	24.019,71	0,43
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.613.705,12	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	261.998,48	4,67
Total das despesas para efeito de cálculo	261.998,48	4,67
Valor Máximo a ser Aplicado	449.096,41	8,00
Valor Abaixo do Limite	187.097,93	3,33

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 261.998,48**, representando **4,67%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.613.705,12**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.600 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
278.200,00	161.216,85	57,95

**Obs.:** A despesa com a folha de pagamento resulta do valor indicado no item 3.1.9.0.11, informado no Anexo 2 do Balanço Consolidado (pg. 08).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 161.216,85**, representando **57,95%** da receita total do Poder ( **R\$ 278.200,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no



parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida.**

<b>Meta Fiscal da Receita</b>		
<b>RECEITA PREVISTA R\$</b>	<b>RECEITA REALIZADA R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
5.513.378,30	6.707.664,27	1.194.285,97

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$

6.707.664,27, o que representou 121,66% da receita prevista (R\$ 5.513.378,30), situando-se acima do previsto.

**A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida**

<b>Meta Fiscal da Despesa</b>		
<b>DESPESA PREVISTA R\$</b>	<b>DESPESA REALIZADA R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
5.513.378,30	6.834.776,87	1.321.400,57

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 6.834.776,87, o que representou 123,96% da despesa prevista (R\$ 5.513.378,30), situando-se acima do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	-288.597,76	-367.905,42	-79.307,66	alcançada
Até o 2º Bimestre				
Até o 3º Bimestre	-349.203,24	-448.363,50	-99.160,26	Não alcançada
Até o 4º Bimestre	-452.847,14	-216.070,04	236.777,10	Não alcançada
Até o 5º Bimestre	-458.818,32	-295.495,37	163.322,95	Não alcançada
Até o 6º Bimestre	-464.789,51	-21.603,30	443.186,21	Não alcançada

**Obs.: A Unidade não informou, através do sistema e-Sfinge, os dados referentes à meta fiscal do resultado nominal relativos ao 2º bimestre.**

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e

movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -464.789,51 e alcançado R\$ -21.603,30, situando-se abaixo do previsto.

Compulsando-se o resultado da execução orçamentária do Município de Ponte Alta do Norte, constata-se no final do exercício de 2006 a ocorrência do déficit orçamentário no montante de R\$ 127.112,60, caracterizando que não foram atendidos, integralmente, por parte da Administração de Ponte Alta do Norte, os ditames do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente ao que concerne à limitação de empenhos. Todavia, deve-se levar em consideração que o Município ao final de 2005 obteve um superávit financeiro de R\$ 583.206,49.

**.A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre/2006**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	-27.136,03	299.008,63	256.324,66	Alcançada
Até o 2º Bimestre				
Até o 3º Bimestre	-81.948,09	54.948,31	136.896,40	Alcançada
Até o 4º Bimestre	82.264,34	-139.541,88	-221.806,22	Não alcançada
Até o 5º Bimestre	136.580,15	-25.267,65	111.312,50	Alcançada
Até o 6º Bimestre	-163.896,18	-91.679,20	72.216,98	Alcançada

**Obs.: A Unidade não informou, através do sistema e-Sfinge, os dados referentes à meta fiscal do resultado Primário relativos ao 2º bimestre.**

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre(s)/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -163.896,18 e alcançado R\$ -91.679,20, o que representou 44,06% da meta prevista, situando-se acima do previsto.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

---

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).**

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ponte Alta do Norte instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 16/2003 de 16 de dezembro de 2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

No exercício de 2006, o Responsável pelo Controle Interno do Município de Ponte Alta do Norte foi o Servidor Jocimar Afonso Coelho - Cargo Efetivo, designado através da Portaria nº 040/2004, de 1º de junho de 2004.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que

comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ponte Alta do Norte encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º ao 6º bimestres do ano de 2006, cumprindo, assim, o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

O Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 201/07, de 02/01/2007, determinando no quinto parágrafo o que segue:

**“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”**

Verificou-se que o relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado, concernente à realização das audiências públicas.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência à execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Entretanto, verificou-se o que segue:

### **Do Poder Executivo**

1 - Os relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório.

#### **A.7.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2006, acerca da realização de audiências públicas, previstas**

---

no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC - 16/94.

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**B.1 - Inconsistência nos dados remetidos via sistema e-Sfinge, em atendimento ao que estabelece a Instrução Normativa TC 04/2004, relacionada aos atos de alteração orçamentária, denotando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo com o disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94**

A Unidade procedeu a remessa dos atos de alteração orçamentária via sistema e-Sfinge, em atendimento que estabelece a Instrução Normativa TC 04/2004. (fls. 264 e 265 dos autos).

Contudo, verificou-se a ocorrência de divergências nos dados remetidos, relativos as alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2006, conforme abaixo demonstrado, prejudicando a análise deste corpo instrutivo, evidenciando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo com o artigo 4º da Resolução TC 16/94, transcrito a seguir:

**“Art. 4º - A ação fiscalizadora do tribunal levará em conta o grau de confiabilidade do sistema de controle interno, considerando a estrutura organizacional e o nível de segmentos administrativos e financeiros informatizados na unidade gestora.”**

No confronto das informações relativas às alterações orçamentárias e às fontes de recursos de créditos adicionais constatou-se dados discrepantes. Os decretos nºs 857, 858, 863, 864 e 865, não foram informados na planilha que registra as Alterações Orçamentárias (fls. 367 e 368) ocorridas no exercício de 2006, estando os mesmos presentes na planilha “Fontes de Recursos de Créditos

Adicionais” (fl. 368), ocasionando diferenças nos resultados por elas apresentados, conforme abaixo:

A unidade apresenta em sua Planilha “Alterações Orçamentárias” como total de Créditos Adicionais abertos no período de 2006, o valor de R\$ 2.725.266,71, enquanto que em sua planilha “Fontes de Recursos de Créditos Adicionais”, registra, corretamente, como montante de recursos utilizados para a abertura dos Créditos Adicionais a importância de R\$ 3.650.600,84, sendo proveniente de: Superávit Financeiro R\$ 560.408,21, Anulação de Créditos Ordinários R\$ 1.894.459,48 e Excesso de Arrecadação R\$ 1.195.733,15.

A Unidade informa, na planilha “Alterações Orçamentárias”, fls. 367 e 368, que os Créditos Adicionais, abertos no transcorrer do exercício de 2006, totalizaram R\$ 2.725.266,71, sendo R\$ 2.715.266,71 como Créditos Suplementares e R\$ 10.000,00, como Créditos Especiais.

Porém, na verdade, constata-se que em 2006 os Créditos Adicionais somaram R\$ 3.650.600,84, sendo R\$ 3.640.600,84, como Créditos Suplementares e R\$ 10.000,00, como Créditos Especiais.

As discrepâncias, acima relatadas, totalizando R\$ 925.334,13, decorrem, todas, do não registro, pela Unidade, na Planilha “Alterações Orçamentárias”, dos Decretos n<sup>os</sup> 857, 858, 863, 864 e 865, abaixo demonstrados.

<b>Nº DO DECRETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
857/06	122.434,13	Superávit Financeiro
858/06	61.000,00	Anulação de créditos ordinários.
863/06	18.400,00	Excesso de arrecadação.
864/06	539.000,00	Anulação de créditos ordinários.
865/06	184.500,00	Excesso de arrecadação
<b>TOTAL</b>	<b>925.334,13</b>	

**B.2 - Pagamento indevido em 2006, decorrente de reajustes dos subsídios de agentes políticos do Executivo municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, acontecidos nos exercícios de 2005 e 2006, através de Leis de iniciativas do Poder Executivo, sem atender ao disposto no art. 29, V c/c art. 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.221,62 (R\$ 5.452,62 - Prefeito e R\$ 2.769,00 - Vice-Prefeito).**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-



Prefeito, nos valores mensais de R\$ 4.194,83 (Prefeito), e R\$ 2.097,41 (Vice-Prefeito), nos meses de janeiro a março de 2006 e R\$ 4.386,37 (Prefeito) e R\$ 2.197,93 (Vice-Prefeito), nos meses de abril a dezembro de 2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal nº 577/2004, de 24/06/2004, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 3.884,10 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.942,05 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).

O artigo 4º da sobredita Lei municipal estabelece que “somente será concedido alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais”.

No exercício de 2005, a Unidade apresentou a Lei Municipal nº 601/2005, que trata da concessão de reajuste de 8% a todos os servidores públicos do Município de Ponte Alta do Norte. Na esteira dessa lei, foram também concedidos, irregularmente, através da Lei nº 603/2005, reajustes aos agentes políticos, conforme registrado no Relatório nº 4348/2006, Processo PCP 06/00105504. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos em todo transcorrer do exercício em análise (2006).

No entanto, há que se observar que a lei supracitada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas a revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao prefeito e vice-prefeito, caracterizando o descumprimento aos arts. 29, V, 39, § 4º e 37, X, todos da Constituição Federal e art. 111, V da Constituição Estadual, abaixo transcritos, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

**“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do Respectivo Estado e os seguintes preceitos: (EC nº 1/92, EC nº 16/97, EC nº 19/98 e EC nº 25/2000)**

(...)

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.**

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC nº 18/98, EC nº 19/98, EC nº 20/98, EC nº 34/2001, EC nº 41/2003, EC nº 47/2005)**

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

**Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (EC nº 19/98)**

(...)

**§ 4º O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.**

**Art. 111 - Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos Constituição Federal e nesta Constituição, e os seguintes preceitos:**

(...)

**V - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal até seis meses antes do término da legislatura, para a subsequente, observados os limites estabelecidos em lei Complementar;”**

No exercício de 2006, o Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte sancionou a Lei nº 655/2006 de 15 de março de 2006, com efeitos a partir de 1º de abril desse

ano, concedendo reajuste dos níveis de salários e proventos, cargos em comissão e funções gratificadas dos Servidores Públicos Municipais, com os artigos 1º, 2º e 3º expressando o seguinte:

**“Art. 1º - A revisão anual da remuneração dos servidores públicos de Ponte Alta do Norte é fixada em 5,70% (cinco, setenta por cento).**

**Art. 2º - O reajuste anual da remuneração dos servidores públicos de Ponte Alta do Norte é fixado em 9,3% (nove, três por cento).**

**Art. 3º - A concessão da revisão geral e do reajuste anual de que trata esta lei, incidirá sobre todos os níveis de vencimentos, salários e proventos, cargo em comissão e funções gratificadas dos servidores públicos de Ponte Alta do Norte a partir do mês de abril do corrente ano será concedida de forma cumulativa totalizando em 15% (quinze por cento) de incremento.”**

Na mesma data, ou seja, a partir de 1º de abril de 2006, o Prefeito e o Vice-Prefeito também tiveram os seus subsídios reajustados, porém em percentuais não coincidentes com os 5,70% estabelecidos no artigo 1º da Lei Municipal de nº 655/2006.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte teve reajustado, a partir de 1º de abril de 2006, o seu subsídio num percentual em torno de 4,56%, passando de R\$ 4.194,83 para R\$ 4.386,37, enquanto que o Vice-Prefeito recebeu em sua remuneração um acréscimo de 4,79%, passando de R\$ 2.097,41 para R\$ 2.197,93.

Constata-se, levando-se em conta a legislação vigente para a matéria, que no caso da majoração dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Ponte Alta do Norte, não foram atendidas as regras impostas para que a mesma possa ser considerada como revisão geral anual, uma vez que não houve a indicação do índice, tampouco o período a que se referia a recomposição das perdas.

Portanto, legalmente, nem o Prefeito Municipal, tampouco o Vice-Prefeito poderiam ter tido seus subsídios majorados na forma como foi procedido, devendo-se considerar irregular os valores recebidos a conta dos acréscimos de 4,56% e 4,79%.

Segue demonstração da apuração dos valores recebidos indevidamente, conforme informações remetidas em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 201, de 02 de janeiro de 2007, constantes na fl. 322 do presente processo:

LAERTES ANTÔNIO BORELLA - Prefeito Municipal			
PERÍODO	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A

			<b>MAIOR (R\$)</b>
Janeiro	4.194,83	3.884,10	310,73
Fevereiro	4.194,83	3.884,10	310,73
Março	4.194,83	3.884,10	310,73
Abril	4.386,37	3.884,10	502,27
Maiο	4.386,37	3.884,10	502,27
Junho	4.386,37	3.884,10	502,27
Julho	4.386,37	3.884,10	502,27
Agosto	4.386,37	3.884,10	502,27
Setembro	4.386,37	3.884,10	502,27
Outubro	4.386,37	3.884,10	502,27
Novembro	4.386,37	3.884,10	502,27
Dezembro	4.386,37	3.884,10	502,27
13º Salário	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	52.061,82	46.609,20	5.452,62

<b>Valmir da Leve Rodrigues - Vice-Prefeito Municipal</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Janeiro	2.097,41	1.942,05	155,36
Fevereiro	2.097,41	1.942,05	155,36
março	2.097,41	1.942,05	155,36
Abril	2.197,93	1.942,05	255,88
Maiο	2.197,93	1.942,05	255,88
Junho	2.197,93	1.942,05	255,88
Julho	2.197,93	1.942,05	255,88
Agosto	2.197,93	1.942,05	255,88
Setembro	2.197,93	1.942,05	255,88
Outubro	2.197,93	1.942,05	255,88
Novembro	2.197,93	1.942,05	255,88
Dezembro	2.197,93	1.942,05	255,88
13º Salário	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	26.073,60	23304,60	2.769,00

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de PONTE ALTA DO NORTE**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Pagamento indevido em 2006, decorrente de reajustes dos subsídios de agentes políticos do Executivo municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, acontecidos nos exercícios de 2005 e 2006, através de Leis de iniciativas do Poder Executivo, sem atender ao disposto no art. 29, V c/c art. 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.221,62 (R\$ 5.452,62 - Prefeito e R\$ 2.769,00 - Vice-Prefeito). (item B.2);

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 127.112,60, representando 1,89% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,22 arrecadação mensal - média mensal do exercício em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 583.206,49. (item A.2);

**I.B.2.** Meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 não alcançada em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º §§1º e 9º (item A.6.1.3);

---

## **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** Ausência de informações no Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2006, acerca da realização de audiências públicas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC - 16/94. (item A.7.1).

**I.C.2.** Inconsistência nos dados remetidos via sistema e-Sfinge, em atendimento ao que estabelece a Instrução Normativa TC 04/2004, relacionada aos atos de alteração orçamentária, denotando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo com o disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94. (item B.1 ).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR que o responsável atente para a observação constante do item A.7 do presente Relatório;

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00151478, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM .em / /

**Édio de Souza**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em / /

**Magaly SS.Schamm**  
**Auditora Fiscal de Controle externo**

**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em / /

**Sônia Endler**

---



**Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora da Inspeção 3**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta do Norte  
**Competência:** 01/2006 à 06/2006

ANEXO I

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
14	04/01/2006	COMERCIAL CALOMENO LTDA	140,57	ADQUIRIR GENEROS ALIMENTICIOS E UTENSILIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE SAUDE E DO GRUPO DE GESTANTES. (Compra Direta Nº 14/2006)
79	13/02/2006	COMERCIAL CALOMENO LTDA	36,23	ADQUIRIR GENEROS ALIMENTICIOS (FRUTAS) PARA SEREM UTILIZADOS PELO GRUPO DE HIPERTENSOS DURANTE REUNIÕES. (Compra Direta Nº 69/2006)
173	02/03/2006	COMERCIAL CALOMENO LTDA	88,26	ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE REUNIÃO DE HIPERTENSOS E GESTANTES. (Compra Direta Nº 126/2006)
303	07/04/2006	COMERCIAL CALOMENO LTDA	168,71	ADQUIRIR GENEROS ALIMENTICIOS E UTENSILIOS PARA UTILIZAR EM ENCONTROS DO CLUBE DE GESTANTES. (Compra Direta Nº 228/2006)
306	20/04/2006	COMERCIAL CALOMENO LTDA	20,66	ADQUIRIR UTENSILIOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE REUNIÃO DE HIPERTENSOS. (Compra Direta Nº 231/2006)
564	26/07/2006	COMERCIAL CALOMENO LTDA	254,41	ADQUIRIR MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA UTILIZAR EM REUNIÕES DE GRUPO DE GESTANTES. (Compra Direta Nº 407/2006)
755	15/09/2006	COMERCIAL CALOMENO LTDA	99,17	ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAR DURANTE REUNIÃO DO GRUPO DE GESTANTES. (Compra Direta Nº 523/2006)
940	24/11/2006	COMERCIAL CALOMENO LTDA	211,89	ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE REUNIÃO DO GRUPO DE HIPERTENSOS E GESTANTES. (Compra Direta Nº 622/2006)
1039	06/12/2006	COMERCIAL CALOMENO LTDA	48,58	ADQUIRIR GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM SERVIDOS DURANTE REUNIÃO DO GRUPO DE HIPERTENSOS. (Compra Direta Nº 661/2006)
30	20/01/2006	GILSON LUIZ CARPES ME	247,00	SERVIR 53 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS/SC. (Compra Direta Nº 22/2006)
143	01/03/2006	GILSON LUIZ CARPES ME	183,00	SERVIR 37 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS/SC. (Compra Direta Nº 105/2006)
211	24/03/2006	GILSON LUIZ CARPES ME	209,00	REALIZAR 46 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS-SC. (Compra Direta Nº 154/2006)
305	20/04/2006	GILSON LUIZ CARPES ME	312,00	SERVIR 58 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS/SC. (Compra Direta Nº 230/2006)
394	25/05/2006	GILSON LUIZ CARPES ME	251,00	SERVIR 48 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO À SERVIÇO EM CURITIBANOS/SC (Compra Direta Nº 274/2006)
531	17/07/2006	GILSON LUIZ CARPES ME	329,00	SERVIR 61 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIO QUANDO À SERVIÇO EM CURITIBANOS - SC. (Compra Direta Nº 381/2006)
562	26/07/2006	GILSON LUIZ CARPES ME	248,00	SERVIR REFEIÇÕES A SERVIDORES QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS. (Compra Direta Nº 405/2006)
658	28/08/2006	GILSON LUIZ CARPES ME	310,00	SERVIR REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS -

				SC. (Compra Direta Nº 467/2006)
<u>761</u>	25/09/2006	GILSON LUIZ CARPES ME	313,00	SERVIR 57 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS-SC. (Compra Direta Nº 526/2006)
<u>866</u>	30/10/2006	GILSON LUIZ CARPES ME	294,00	SERVIR 61 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS-SC. (Compra Direta Nº 578/2006)
<u>931</u>	24/11/2006	GILSON LUIZ CARPES ME	396,00	SERVIR 69 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS-SC. (Compra Direta Nº 614/2006)
<u>1049</u>	06/12/2006	GILSON LUIZ CARPES ME	298,00	SERVIR 57 REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO EM CURITIBANOS. (Compra Direta Nº 671/2006)
<u>746</u>	15/09/2006	IOLANDA A RAMOS ME	115,00	ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SERVIR DURANTE REUNIÃO DE HIPERTENSOS. (Compra Direta Nº 518/2006)
<u>423</u>	05/06/2006	RUDIMAR BRAZ PERI	519,00	REALIZAR SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO (Compra Direta Nº 300/2006)
<u>644</u>	18/08/2006	RUDIMAR BRAZ PERI	519,00	REALIZAR SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 457/2006)
<u>976</u>	30/11/2006	RUDIMAR BRAZ PERI	505,61	REALIZAR SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 637/2006)

**Total VI. Empenho (R\$) 6.117,09**

**Total de Registros: 25**